

Edição Unificada do Regulamento da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, que estabelecerá normas eregras a seremcumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

RHINOASSOCIAÇÃOMÚTUA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

AUTOMOVEIS/UTILITARIOS/MOTOCICLETAS



SUMÁRIO

1.	APF	RESENTAÇÃO	3
	1.1.	Associativismo	3
	1.2.	Amparo legal	3
	1.3.	Criação do Regulamento	3
	1.4.	Telefones úteis	4
2.	OBJ	JETIVOS	4
3.	DA	ASSOCIAÇÃO	4
	3.1.	Da filiação	4
	3.2.	Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão 5	
	3.3.	Das Obrigações do Associado	6
4.	DA	PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES	7
	4.1.	Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados	7
	4.2.	Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados	8
5.	DAS	S CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO <mark>DOS BENEFÍCIOS</mark>	9
	5.1.	Das Contribuições	9
	5.2.	Obrigatoriedade de instalação do rastreador nos casos abaixo	. 10
	5.3.	Cota Participação	
	5.4.	Inadimplência	. 11
6.	DA	UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	. 12
	6.1.	Procedimentos em caso de acidente/incêndio	. 12
	6.2.	Procedimentos em caso de furto/roubo	. 12
	6.3.	Prazo	. 13
	6.4.	Documentos necessários.	. 13
	6.5.	Danos Parciais (Conserto do veículo)	. 15
	6.5.1.	Condições gerais para indenização/conserto	. 15
	6.5.2.	Veículo financiado	. 16
	6.5.3.	Recuperados	. 16
	6.6.	Forma e prazo de pagamento	. 17
	6.7.	Limitação ao Ressarcimento	. 17
	6.8.	Condições Gerais da proteção veicular	. 18
7.	SUF	3-ROGAÇÃO	. 18
8.	FOF	80	. 19
9	VIC	FÊNCIA DO REGULAMENTO	19



1. APRESENTAÇÃO

Prezado associado (a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação

RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede Avenida Fiscal João Militão, n° 302, Bairro Tropical em Contagem/MG - CEP 32.070-570. Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu *veículo*.

<u>E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento,</u> onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. Associativismo

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aosseus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de <u>AUTOGESTÃO</u> entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de <u>RATEIO</u> (**Dividir as despesas**), para a segurança dos *veículos* dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, nointeresse dos Associados.

1.2. Amparo legal

A RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1° de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis.

O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5° em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.

1.3. Criação do Regulamento

Esta é a edição do Regulamento da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, **com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados**, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.3.1. Leitura integral do regulamento - Imprescindível

No ato da filiação são entregues diversos documentos, para os Associados, dentre eles o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento. Assim, deixamos claro que após este período considera- se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.



Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

1.4. Telefones úteis

Truly 1 Date			
RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA	<u>Utilidade Pública</u>		
	Polícia Militar190		
Telefone: 31-3149-0001	<u>Polícia Civil</u> <u>197</u>		
Setor de eventos: (31) 993666861	Corpo de Bombeiro193		
E-mail cadastro@rhinoassociacaomutua.com.br	Polícia Rodoviário Estadual		
Horário de Funcionamento: 08:00 às 17:30 hs	Polícia Rodoviário Federal191		
Assistência 24 horas: 0800 500 1012	Jurídico		
	Dra. Neimara silva - Sociedade de Advogados		
	Dra. Neimara silva - Sociedade de Advogados		
Central de Monitoramento Rastreador (31) 99878 7214	Endereço: Rua Alcindo Viana 170 sala 207		
Central de Monitoramento Rastreador (31) 99878 7214			
Central de Monitoramento Rastreador (31) 99878 7214	Endereço: Rua Alcindo Viana 170 sala 207 Barreiro Belo Horizonte MG		
Central de Monitoramento Rastreador (31) 99878 7214	Endereço: Rua Alcindo Viana 170 sala 207		

2. OBJETIVOS

Um dos objetivos da *RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA* é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de **acidentes**, **incêndios somente em caso de colisão**, **roubos**, **furtos**, **danos da natureza (chuva,granizo, queda, alagamento de agua doce e queda de árvore)** ocorridos com os *veículos* indicadospelosmesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, demaneiraque os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas.

Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Faróis, Vidros, Clube de Vantagens, Assistência24 horas, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva (somente em caso colisão), dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível na sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1. Da filiação

- **3.1.1.** Para se tornar um associado da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, o candidato(a) deverá solicitar suafiliação à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:
- a) Pedido de filiação em modelo próprio;
- b) Cópia da CNH Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses:
- d) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- e) Cartão do CNPJ;
- f) Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- g) Apólice de seguro contra terceiros do *veículo* cadastrado (se houver);
- h) Indicação de 1(hum) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
- i) Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
- j) Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado a Associação.



- **3.1.2.** A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.
- 3.1.2.1. A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela

RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo candidato(a). O valor pago será devolvido em até 15 dias corridos, após o retorno do AR.

- 3.1.2.2. Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago.
- 3.1.2.3. O Associado pode não ser o proprietário do *veículo*, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.
- 3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

3.2.1. **Início**

A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.

- 3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.
- 3.2.2.1. **Por Registro**: O Associado deverá comunicar por carta registrada ou pelo e-mail:cadastro@rhinoassociacaomutua.com.br, ou através do whatsApp (31) 99873 1113 sua intenção de desligamento à RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, somente será aceito o e-mail do associado cadastrado na sua filiação não sendo aceito nem um outro e-mail, ficando o mesmo responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pelaquitação dos vencidos se houver.
- a) O Associado pode sair/cancelar sua filiação até dia 20 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 06 (seis) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista natureza e objeto do associativismo;
- b) Se houver pagamento integral do *veículo*, será descontado os 06 boletos, conforme exposto acima.
- c) Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
- d) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc.), no caso de não regularização da sua pendência financeira junto a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
- 3.2.2.2. **Por Exclusão**: A exclusão ocorrerá conforme artigo 6°, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores, etc...devendo ser verificado no Estatuto), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar suadefesa escrita endereçada à



Diretoria Executiva, nos termos do art. 6° do Estatuto Social. Mantendo-se inerte, o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**.

Parágrafo unico: O Associado poderá ser excluido em caso de eventos recorrentes no prazo de 12 (doze) meses, em que seja constatado que o este foi o causador do acidente, tendo em vista que a recorrencia de eventos pode demonstrar imperícia na condução do veículo e descumprimento das leis de trânsito.

3.2.3. A readmissão

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso. É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a "Taxa de Reativação" (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado à sede da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, para a realização de uma nova Inspeção, OU se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensável para sua reativação.

3.3. Das Obrigações do Associado

- **3.3.1.** Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- **3.3.2.** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- 3.3.3. Pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos *veículos* cadastrados na *RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA*
- **3.3.4.** Manter o *veículo* cadastrado na *RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA* e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
- 3.3.5. Dar imediato conhecimento a *RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA*, sob pena de perda da proteção, caso haja:
- a) Mudança de domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do *veículo*;
- c) Transferência de propriedade ou venda do *veículo*;
- d) Alteração das características do *veículo*;
- e) Acidente, incêndio, furto ou roubo;
- f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- **3.3.6.** O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurançado *veículo* de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
- **3.3.7.** Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**;
- 3.3.8. Comunicar e comparecer imediatamente a RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, incêndio, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais



testemunhas, e mais, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do *veículo*, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.

No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido ao associado dispensar a adoção de tais medidas.

- 3.3.9. Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- 3.3.10. Aguardar a autorização da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado;
- 3.3.11. O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- **3.3.12.** Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que são também os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partirdo pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 02 dias corridos para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- **3.3.13.** Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o *veículo* foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** não realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- **3.3.14.** Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará.

4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCL<mark>USÕES</mark>

A proteção concedida pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** é realizada por meio de rateio mensaldos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

- **4.1.** Dos benefícios básicos que **SERÃO RATEADOS** entre os associados
- **4.1.1.** Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o *veículo*, desde que não seja na garagem;
- **4.1.2.** As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal;
- **4.1.3.** Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que não seja dentro da garagem;
- 4.1.4. **Incêndio no caso de colisão** (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato devandalismopor quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação;
- **4.1.5.** Roubo ou furto do *veículo*, simples ou qualificado;



4.1.6. Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do *veículo* no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do *veículo* (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio).

4.1.7. Dos benefícios Especiais:

- 4.1.7.1. Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamenteno termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- 4.1.7.2. Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva (somente em caso de colisão e limitado a 2 vez a cada 12 meses), Cobertura para-brisa, deslocamento por taxi limitado há 40km, Seguro de Terceiros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.

Parágrafo único: Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convenio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no site e/ou na sede da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** decada benefício.

4.2. Dos prejuízos que <u>NÃO</u> SERÃO RATEADOS entre os associados

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do *veículo*;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com esta suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoriado *veículo*, utilizar inadequadamente o *veículo* com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;
- c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do *veículo*, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- d) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do *veículo*, bem como na adoçãode todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- e) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios;
- f) Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamenteda paralisação do *veículo* danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo emconsequência do Proteção veicular;
- g) Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
- h) Perdas e danos ocorridos durante a participação do *veículo* em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto;
- i) Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
- j) Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do *veículo* dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- k) Promover Reparos de avarias sofridas no *veículo* cadastrado sem a autorização expressa da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, em qualquer situação;



- Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do *veículo* danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**;
- m) Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- n) Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado quea omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- o) Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- p) Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do *veículo*, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- q) Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, *lock-out*, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- r) O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o *veículo* protegido;
- s) Danos causados exclusivamente a pintura;
- t) Danos materiais entre *veículo* do associado com *veículo*s dos à sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;
- u) Danos causados em garagem ou estacionamento;
- v) Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos *veículos* movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes;
- w) Caso o *veículo* indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de "AIR-BAG", a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados;
- x) Avarias Pré-existentes.

Parágrafo único: Caso o associado/condutor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** parte do pressuposto que caso o *veículo* não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH, este não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidentenão ocorreria. Neste caso o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendoreclamar emjuízo ou fora dele.

- **4.2.1.** Além dos casos previstos em lei, a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:
- a) Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do *veículo*, mudanças no *veículo*, dentre outros;
- b) Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**;
- c) Submeter o *veículo* de responsabilidade do associado e cadastrado na **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiveremtransitando perto ao local do acidente;



- d) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;
- e) O não pagamento do boleto bancário.

5. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Das Contribuições

- a) Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por *veículo* de sua responsabilidade e cadastrado junto a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, **SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM ATITORT7ACÂO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO. TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA;**
- b) A instalação do kit de rastreador será realizado no local indicado pela associação, onde o associado deverá levar obrigatoriamente seu *veículo* na empresa terceirizada com local, dia e horário a ser marcado no email: **rhinomonitoramente@gmail.com, ou através do WhatsApp (31) 998787214**, com o custo de deslocamento porconta do associado;
- c) Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- d) O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;
- e) O associado inscrito na **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos comos *veículos* cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

5.2. Obrigatoriedade de instalação do rastreador nos casos abaixo

- a) Será obrigatória a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA com valor a partir de R\$ 40.000,01 (Quarenta mil reais e um centavo) bem como veículos a diesel de qualquer valor, motos acima de R\$ 15.000,01 (Quinze mil reais e um centavo) ou acimade 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, com o custo de instalação/monitoramento para Associação e o Associado NÂO terá direito ao monitoramento 24 horas. Caso o Associado queira o acesso ao monitoramento, estedeverá pagar a taxa de monitoramento mensais acrescidos em sua mensalidade para repasse a empresa terceirizada. Este critério poderá ser alterado pela RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA conforme as decisões da Diretoria Executiva;
- b) Caso ocorra eventos de roubos ou furtos em que era obrigatória a instalação do rastreador e o associado não tenha sido instalado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, por negligência do Associado, este não terá direito aos benefícios, já que o seu *veículo* não estará protegido, conforme o presente Regulamento. O *veículo* que não tiver o equipamento de rastreador com monitoramento 24hs por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.
- **5.2.1.** O kit de rastreamento é fornecido em regime de comodato, ou seja, terá que ser devolvido em casos de exclusão do Associado, quando este cancelar sua proteção ou na troca de *veículo* protegido. O Associadotornase o fiel depositário do mesmo, comprometendo-se a devolvê-lo, IMEDIATAMENTE e automaticamente, sob pena de crime de apropriação indébita, prevista na legislação em vigor, na ocorrência de inadimplemento, cancelamento, substituição do *veículo* cadastrado ou solicitação pela Associação tendo prazo de **03** (**três**) **dias uteis** para devolução no endereço indicado pela Associação, sendo este custo de deslocamento para devolução



por conta do Associado.

- **5.2.2.** Não devolvido pelo Associado o kit de rastreamento cedido em regime de comodato, fica autorizada a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** ou empresa terceirizada por ela contratada a emitir cobrança em nome do Associado do custo de cada kit de rastreamento instalado por veículo no valor R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por veículo, não pago o respectivo valor no prazo estipulado a cobrança será levada a protesto e o nome do responsável financeiramente poderá ser incluído em empresa de Proteção de Credito (SPC/SERASA).
- **5.2.3.** O Associado tem 03 (três) dias corridos, após a instalação do rastreador e/ou qualquer outro tipo de equipamento de segurança que vier a ser instalado pela empresa parceira da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** para reclamar sobre possíveis problemas técnicos ocasionados pela instalação do técnico da terceirizada. Uma vez feito a reclamação e o técnico indo ao local, junto ao mecânico e o Associado presente, sendo constatado que o problema não é da TERCEIRIZADA e sim do veículo, será cobrada a visita técnica no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pagos à vista diretamente ao técnico terceirizado da empresa parceira.
- 5.2.4. <u>Uma vez instalado o rastreador, o Associado que violar, remover ou retirar o equipamento sem prévia autorização por escrito, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além deter que pagar a empresa proprietária do equipamento o valor deste.</u>

5.3. Cota Participação

- **5.3.1.** Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo *veículo* danificado, além de seu boleto mensal, terá uma "participação no prejuízo", onde pagará através da denominada "cota- participação" um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.
- a) Para acionamento de evento DENTRO DOS PRIMEIROS 90 (noventa) DIAS, a partir da data de filiação, será devido o percentual 10% sobre o valor da Tabela FIPE como cota de participação, após este prazo deverá ser observado as alíneas abaixo;
- b) Para veículos com valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão devidos o percentual de 5% não podendo a cota ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Para automóveis com valor de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavos) à R\$ 135,000,00 (cento trinta e cinco mil reais), serão devidos o percentual de 6% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (data da colisão/ B.O).
- d) Para Caminhões com valor de R\$ 0,01 (Um centavos) à R\$ 350,000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), serão devidos o percentual de 10% (Dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (data da colisão/ B.O);
- e) A utilização dos terceiros de Caminhão terá uma Cota de Participação de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
- f) Para Motos com valor até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), serão devidos o percentual de 9% não podendo a cota ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- para Motos com valor de R\$ 15.000,01 (Quinze mil reais e um centavos) à R\$ 135,000,00(cento eTrinta e cinco mil reais), serão devidos o percentual de 9% (Nove por cento) do valor do bem protegidoconforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (data da colisão/B.O);
 - h) Para o acionamento de reparos para terceiros envolvendo caminhão será devido Cota Particpação no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
 - i) Para o acionamento de reparos para terceiros envolvendo mais de um evento no periodo de 12 meses será devido Cota Particpação no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);



- j) Nos casos de um segundo evento em que o associado acionar o plano de proteção veicular no período de 12 meses será cobrado cota participação em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 12 (doze) meses, o valor será triplicado, e assim por diante, em todas as categorias (veículos leves, App e Taxi, Motos, Utilitários, Caminhões);
- k) Acionamento e troca do para-brisas, farois, laternas e retrovisores somente uma vez a cada 12 (doze) meses.
 - **5.3.2.** O pagamento da cota participação deverá ser realizado mediante pagamento de boleto bancário e a realização do reparado somente iniciará após a compensação dos valores

O período mínimo de participação da Placa cadastrada na **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** é de 03 (três) meses a partir da assinatura do PEDIDO DE FILIAÇÃO/ADESÃO, e o período máximo é indeterminado, podendo o ASSOCIADO desligar-se a qualquer momento mediante solicitação previa de 30 dias e formalizada no endereço eletrônico disponivel no site. Se a solicitação ocorrer até o dia 30, o Associado não participará do próximo rateio. Caso a solicitação ocorra após o dia 30 do mês, o Associado participará do rateio integraldo próximo mês, (sempre obedecendo a comunicação previa de 30 dias de antecedência).

Inadimplência

- a) Associado que não quitar o seu boleto em até 05 (cinco) dias corridos após a data devencimento, poderá ter seu nome inserido em empresas de proteção ao crédito (SPC/SERASA), além de estar sujeito a eliminação do programa de benefícios mútuos e do quadro de Associados da RHINOASSOCIAÇÃO MÚTUA. O prazo de cinco dias refere-se à utilização do mesmo boleto, e não a extensãoda data de vencimento e consequentemente da proteção;
- b) Os Associados em atrasos de pagamentos não terão hipótese algum direito as indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto no dia do evento ou após o evento:
 - c) O Associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a sede administrativa da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** para solicitá-lo, ou retirá-lo através do site, no link 'segunda via boleto'.
 - d) A RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA disponibilizará os boletos bancários para pagamentos das mensalidades por meio do e-mail, SMS e/ou site, no link 'segunda via boleto' e via WhatsApp. Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto bancário em tempo hábil. O Associado deverá manter seu cadastro sempre atualizado na associação.
 - e) Decorrido o prazo acima, caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no *veículo*, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação. Pagando, inclusive, a Taxa de Reativação (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.
 - f) O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
 - g) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
 - h) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do *veículo*, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado <u>não terá nenhum direito</u> aos benefícios oferecidos pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**.
 - i) Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício



próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido, bem como não terá direito aos benefícios após 05 dias corridos da data do vencimento.

- para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia útil seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.
- k) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, desobrigada a remeter o boleto impresso.
- Apos o vencimento do boleto mensal o associado somente poderá utilizar a assitência 24 horas por 05 dias corridos, não fazendo jus a nenhum beneficio até que seja regularizado os pagamentos.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Procedimentos em caso de acidente/incêndio

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Apresentar o *veículo* no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos.

6.2. Procedimentos em caso de furto/roubo

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a **RHINO PROTEÇÃO VEÍCULAR**;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Liberação do *veículo* junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.
- g) Pagamento da cota-participação.

Paragrafo único: A falta de comunicação imediata prevista nas alienas A e B, caracteriza descumprimento do regulamento o que ocasionará a perda dos beneficios contratados, uma vez que a falta de comunicação impede a realização de diligência para localização do veículo.

6.3. Prazo

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

6.4. Documentos necessários

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no *veículo* cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Em caso de danos parciais (acidente ou incêndio)

a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;



- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do *veículo*;
- f) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do *Veículo*);
- g) Termo de Acionamento;
- h) Pagamento da Cota-participação;
- i) Comprovante dos 3 últimos boletos pago.
- j) Disco do tacógrafo

6.4.2. Indenização integral (acidente ou incêndio):

6.4.2.I. Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- c) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** ou a favorde quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do *Veículo*) original com a prova de quitação de todosos impostos e taxas devidas relativos ao *veículo*;
- e) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- f) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- g) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- h) Chaves do *veículo*;
- i) Manual do proprietário, quando possuir;
- j) Certidão negativa de roubo, furto e multa do *veículo*;
- k) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- 1) Pagamento da Cota-participação;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- o) Termo/comprovante de desalienação/quitação do *veículo*, caso seja financiado;
- p) Original do CSV (Certificado de Segurança Veicular) atual, para *veículos* com GNV;
- q) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio).
- r) Disco do tacógrafo

6.4.2.3. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, ou a favorde quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do *Veículo*) original com a prova de quitação de todosos impostos e taxas devidas relativos ao *veículo*;
- c) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do *veículo*;
- f) Chaves do *veículo*;
- g) Manual do proprietário, quando possuir;
- h) Certidão negativa de roubo, furto e multa do *veículo*;
- i) Cópia do cartão de CNPJ;



- j) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, e alterações, se existirem;
- k) Nota fiscal de venda à **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- 1) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Pagamento da Cota-participação;
- o) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- p) Termo/comprovante de desalienação/quitação do *veículo*, caso seja financiado;
- q) Original do CSV (Certificado de Segurança Veicular) atual, para *veículos* com GNV;
- r) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio).
- s) Disco do tacógrafo

6.4.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- a) Todos os documentos exigidos nos itens 6.4.1. e 6.4.2, exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do *veículo*;
- d) Certidão de "Não Localização" do *veículo* expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação/quitação do *veículo*, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- h) Pagamento da Cota-participação.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o *veículo* com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar emconjunto a quitação.

Parágrafo terceiro: Nos casos de perda total, como documento, é obrigaório que o associado apresente o documento que comprove abaixa do veículo junto aos órgãos de trânsito (DETRAN/CIRETRAN).

6.4.4. Documentos em caso de falecimento do associado.

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do *veículo* cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do de cujus;
- c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do *veículo* envolvido no acidente e cadastrado na **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, edemais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante deposito judicial no processo de inventário.
- 6.4.5. Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para



6.5. Danos Parciais (Conserto do veículo)

- **6.5.1.** Condições gerais para indenização/conserto
- 6.5.1.1. Quando o *veículo* sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- 6.5.1.2. A RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA providenciará o conserto do *veículo* danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve omitir nota fiscal direto para a RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação.

Parágrafo único: Nos casos em que a autoridade de trânsito clasificar os danos no veículo como pequena e média monta, a regularização da restrição perante a autoridade competente é de responsabilidade exclusiva do associado

- **6.5.1.3.** Associação encaminhará para concessionarias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os *veículos* que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os *veículos* serão reparados em oficinas referenciadas pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**
- 6.5.1.4. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os *veículos* que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do *veículo*.
- 6.5.1.5. A reposição ou reparação do *veículo* cadastrado junto a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio, cobrirá também alguns acessórios, conforme item 4.1.6, exceto AIR BAG.
- 6.5.1.6. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do *veículo* ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do *veículo*;
- 6.5.1.7. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do *veículo* que estão protegidas, e tais peçasou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peçasou partes do *veículo* protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;
- 6.5.1.8. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, que poderá vende-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- 6.5.1.9. Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu *veículo* (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.
- a) Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** a possibilidade de cobrança pela diária do *veículo* que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;
- A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de forçamaior;



- c) Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários etc.) serão de responsabilidade do Associado.
- 6.5.1.10. Em caso de destruição parcial do *veículo* previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 72 horas úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 30 dias corridos, salvo a indisponibilidade de peças.

6.5.2. Veículo financiado

- 6.5.2.1. Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o *veículo* por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, **leasing, alienação fiduciária**, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com o **valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado** pela associação, conforme TABELA FIPE.
- 6.5.2.2. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

Exemploi: Valor conforme Fipe de 20.000,00 (que será o valor indenizado)

Débito com financiamento 5.000,00.

Indenização: Será pago primeiramente para a financeiro 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado.

Exemplo2: Valor conforme Fipe de 20.000,00.Débito com financiamento 25.000.00.

Indenização: Associado deve pagar primeiro os 5.000,00 para a financeira e posteriormente a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** paga os 20.000,00 para a financeira.

- 6.5.2.3. Caso o *veículo* seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4 deste regulamento;
- 6.5.2.4. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a "Carta de Anuência". O *veículo* protegido queencontrarse arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

6.5.3. Recuperados

- a) Localizado o *veículo* antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o *veículo* sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- b) Caso o *veículo* encontrado esteja danificado a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à Cota de participação mencionada anteriormente;
- c) Recuperado o *veículo* após o pagamento do reembolso, a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso de o *veículo* ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo primeiro: Importante ressaltar que caso o *veículo* seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, tendo em vista que a partir do pagamento



o *veículo* pertencerá a associação. Parágrafo segundo: Quanto houver recuperação do *veículo* e o mesmo for caracterizado o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

6.6. Forma e prazo de pagamento

- **6.6.1.** Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, incêndio, roubo, furto, do *veículo* previamente cadastrado na associação, a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** possui o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos conclusão da inspeção especial, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**.
- a) O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem poroutro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.
- **6.6.2.** A indenização será paga sempre ao proprietário legal do *veículo*, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário.
- **6.6.3.** Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e o(s) herdeiro(s) somente receberão com autorização judicial.

O pagamento da indenização será efetuado em até 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do resultado final da sindicância, que iniciará após o Associado apresentar todos os documentos requeridos pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro na mesma espécie e tipo, conforme deliberação sendo está última a preferência, sempre deduzindo a participação do Associado diretamente prejudicado no evento danoso.

Paragrafo Primeiro: Em casos de furto/roubo, é obrigatória a realização de sindicância para apuração dos fatos.

6.7. Limitação ao Ressarcimento

- **6.7.1.** O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do *veículo* obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento.
- **6.7.2.** Haverá ressarcimento integral do valor do *veículo*, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- **6.7.3.** Os ressarcimentos integrais dos *veículos* abaixo serão realizados em 70% do valor da FIPE, ou seja, será descontado 30%, conforme as alíneas abaixo:
- a) Tiver o número do chassi remarcado;
- b) Ter sido objeto de perda total (PT);
- c) For procedente de Leilão;
- d) Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
- e) Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT.
- **6.7.4.** Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do *veículo* ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

6.8. Condições Gerais da proteção veicular

a) O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA por meio da



"Inspeção Prévia", chamado ora adiante de *inspeção*, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;

- b) A **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** não realiza, na "*Inspeção* prévia", nenhuma avaliação do valor de mercado do *veículo e da motocicleta*, nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- c) O *veículo* indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**,sob pena de perda da proteção veicular;
- d) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social:
- e) Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do *veículo* cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de *veículos*, *realizando a média dos valores*;
- f) A RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudesnas solicitações de benefício, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da associação;
- g) Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça o associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro, NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça, será ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de "Participação no Prejuízo", ou seja, o valor pago pela cota-participação poderá ser devolvido;
- h) Para maior comodidade de seus associados, a **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, Clube de Benefícios, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- i) Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

7. SUB-ROGAÇÃO

Tendo o associado recebido qualquer valor da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, ou ainda, se teve seu *veículo* recuperado/consertado por intermédio da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA, *podendo ainda ter sua proteção CANCELADA*.

7.1. Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha prejudicar o direito de sub-rogação



da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não sendo permitido ao Associado quefaça com estes, acordos ou transações.

8. FORO

Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da Associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

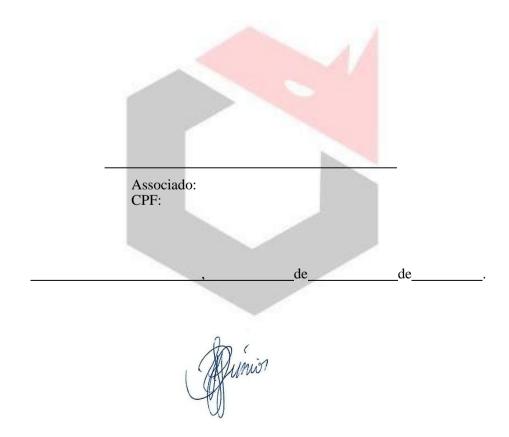
9. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- **9.1.** O presente regulamento entra em vigor na data de publicação de sua alteração, qual seja,04/09/2023.
- **9.2.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendoadecisão levada ao conhecimento da Assembleia.

PROTOCOLO DO REGULAMENTO DA RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA

"Declaro que recebi neste ato, cópia/ LIVRETO DO REGULAMENTO do associado, assim como MANUAL DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS, ciente que tenho prazo de 05 dias corridos, para realizar a leitura sobre todo o conteúdo dos mesmos, e caso eu não concorde com os mesmos poderei cancelar o contrato, NAO será aceito nem um outro meio de notificação sem ser por e-mail acima, onde deverá ter a ciência de recebimento da RHINO ASSOCIAÇÃO MÚTUA. Assim deixamos claro que após este período considera-se a concordância com todo o Regulamento da Associação, não podendo reclamar em juízoem fora dele. Estou ciente que cancelando o contrato, perco o valor dado a título de adesão para fins de ressarcimento com custos gerados de mão-de-obra e laudo de vistoria, taxas administrativa assim como materiais entregues no ato".

Contagem/ MG, 04 de setembro de 2023.





PRESIDENTE